

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 023.355/2013-1

Prestação de Contas

Secretaria Nacional de Habitação (SNH)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício de 2012 da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), vinculada ao Ministério das Cidades, que consolida, ainda, as contas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

2. O controle interno se manifestou pela regularidade das contas (peças 5-7), encaminhamento também proposto pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraAeroTelecom) (peça 11). A unidade técnica propôs, ainda, a expedição de três recomendações à SNH, tendo em vista as conclusões constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201305695 (peça 5).

3. Na oportunidade, manifestei minha concordância parcial com a proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 14).

4. À época, estava em tramitação o TC 024.796/2014-0, relativo a representação autuada por força do Acórdão 2.255/2014-TCU-Plenário. Esse TC trata da audiência da Sra. Inês da Silva Magalhães, Secretária Nacional de Habitação, em razão de uma série de condutas omissivas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, inclusive quanto à 2ª oferta pública realizada no exercício de 2012, no valor de R\$ 2,68 bilhões (TC 010.900/2013-6, peça 56, p. 4). Por esse motivo, manifestei-me pelo sobrestamento das contas da gestora, tendo em vista os possíveis reflexos da referida representação nas contas que ora se analisa.

5. Por meio do despacho de peça 15, Vossa Excelência determinou a restituição dos autos ao MPTCU para manifestação quanto ao mérito das contas, tendo em vista que o art. 206 do Regimento Interno do TCU (RITCU) prevê a possibilidade de imputação de multa ou débito aos gestores, mesmo existindo decisão definitiva em processo de contas ordinárias, salvo se a matéria tiver sido examinada expressa e conclusivamente nas contas. Além disso, ressaltou a possibilidade de interposição de recurso de revisão com fundamento no art. 288, inciso III, do RITCU.

6. Em consulta aos sistemas informatizados deste Tribunal, verifico que o TC 024.796/2014-0 ainda não foi apreciado por esta Corte. Atualmente o processo possui proposta de mérito formulada pela unidade técnica, aguardando pronunciamento no gabinete de Vossa Excelência.

7. De minha parte, considero que a existência de processo ainda não apreciado, cujos reflexos podem impactar o mérito das contas da Sra. Inês da Silva Magalhães, amolda-se às hipóteses de sobrestamento das contas da responsável, em que pese o disposto no art. 62, §2º do RITCU e demais dispositivos regimentais citados no referido despacho. Entretanto, tendo em vista a solicitação de Vossa Excelência para que este membro do Ministério Público de Contas se manifeste desde já quanto ao mérito, anuo à proposta formulada pela unidade técnica à peça 11, tendo em vista não constarem dos autos **deste processo** relatos de irregularidades que possam macular a gestão dos responsáveis arrolados às peças 2-3.

8. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ**

*(assinado eletronicamente)*

**Sergio Ricardo Costa Caribé**

Procurador